



ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 321970/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 06100/2007/002/2009 03070/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pela Autorização
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

PROCESSOS VINCULADOS SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	05790/2007	Sugestão pela Autorização
Outorga	05238/2010	Sugestão pela Autorização
Outorga	05239/2010	Sugestão pela Autorização

EMPREENDEDOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA		CNPJ: 17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO: BARRAGEM TEÓFILO OTONI		CNPJ: 17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO: Teófilo Otoni		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17º 51' 30,3"		LONG/X 41º 34' 17,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção especial (APE) do Rio Todos os Santos		
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri		BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos
UPGRH: MU1: Região da bacia do rio Mucuri		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E- 03- 01- 8	Barragens de Saneamento	5
E-03-02-6	Canais para drenagem	
E-05-03-7	Dragagem para desassoreamento em corpos d'água	
E-03-03-4	Retificação de curso d'água	
E-05-04-5	Transposição de águas entre bacias	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: HOLOS ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA		CNPJ/REGISTRO: 25.863.481/0001-90
RELATÓRIO DE VISTORIA: 415/2009		DATA: 25/05/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Patrick Calatroni Hemaidam – Analista Ambiental	1229768-5	
Patrícia Lauar de Castro – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Gudziki – Núcleo Jurídico Regional	1202517-7	

1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Barragem de Saneamento deu início ao licenciamento ambiental em 07/11/2008, quando obteve a Licença Prévia nº026/2008 em 07/11/2008, com validade até 07/11/2010, na 41ª RO COPAM Leste Mineiro, realizada no município de Guanhães/MG.

Para obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 30/01/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 09/02/2009. E em 08/05/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 06100/2007/002/2009 com objetivo de barragem de saneamento.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 21/05/2009 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 415/2009 no dia 25/05/2009.

O Parecer Único nº 312137/2009 foi elaborado pela equipe técnica da SUPRAM-LM a partir das informações fornecidas pela COPASA e consultoria responsável pela elaboração dos estudos. A equipe interdisciplinar foi subsidiada também pela vistoria realizada no local de instalação da barragem de saneamento e área de relocação dos posseiros, bem como por documentos apresentados após solicitação de informações complementares.

O empreendedor protocolou no dia 16/07/2009, sob nº 359205/2009, ofício SPAM – 203/2009 solicitando Licença de Instalação *Ad Referendum* com a justificativa de urgência no início das obras. A concessão do *ad referendum* deu-se em 23/07/2009 pelo Secretário – Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário – Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Sr. Shelley de Souza Carneiro.

Após concessão do *ad referendum* o empreendedor apresentou novas informações divergindo com alguns elementos expostos anteriormente.

Desde forma, a equipe técnica da SUPRAM-LM prosseguiu-se com a elaboração deste adendo ao Parecer Único nº 312137/2009.

2. Controle Processual

Trata-se de adendo ao pedido de Licença de Instalação (LI) formulado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA de Teófilo Otoni para a atividade de barragem de saneamento, para abastecimento público da cidade de Teófilo Otoni com área inundada em seu NA máximo referente a 128,80ha (Cód. E-03-01-8 da DN 74/04).

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) foi preenchido em 30/01/2009, gerou o FOBI nº 957461/2009A em 09/02/2009 e são de responsabilidade da Srª Célia Regina Alves Rennó, que comprova seu vínculo com a empresa através de procuração assinada pelo Sr. Presidente Márcio Augusto Vasconcelos Nunes e pelo Diretor de Meio Ambiente e de Novos Negócios, o Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, juntamente com a cópia do CPF e CI da mesma, e os documentos foram entregues em 08/05/2009 tendo as coordenadas apostas no FOBI.

Ocorre que o empreendedor solicitou a concessão da Licença de Instalação utilizando do instituto do “*ad referendum*”, sendo a mesma concedida com condicionantes pelo senhor Shelley de Souza Carneiro, Subsecretário de Meio Ambiente.

Após a concessão da Licença de Instalação “*ad referendum*” até a presente data, algumas informações foram alteradas pelo empreendedor, motivando a feitura do presente adendo para complementar e corrigir os dados contidos no parecer único, objeto do referido “*ad referendum*”, tendo a documentação a cada uma pertinente protocoladas para análise da SUPRAM-LM, conforme descrito acima.

O empreendedor informa posteriormente à concessão da LI “*Ad referendum*” que a área total do empreendimento corresponde a 992,12ha e não 979,78ha.

Tendo em vista a impossibilidade que o empreendimento teve em adquirir a área total do empreendimento, o mesmo através de sua representante legal, Sr^a Célia Regina Alves Rennó, firmou o Termo de Responsabilidade e Compromisso previsto na Resolução CONAMA 723/08.

O empreendedor apresentou a descrição da situação atual dos imóveis que compõem o empreendimento discriminando as matrículas da maneira abaixo descritas:

Matrículas apresentadas por último de propriedade da COPASA:

Gleba	Matrícula	Expropriado	ÁREA
BTS-1 (parte)	9.699 e 51.135	Ozair Rainer Dantas	33,88 ha + 72,60 ha
BTS-2	14.332	Ronaldo Santos Dumont	150,93 ha
BTS-3	Em andamento. Mandado Judicial 03/06/09	Geraldo Tertulino Tameirão	156,20 ha
BTS-4	9.403	José Geraldo Silva	24,20 ha
BTS-5	16.079	Afárnio José das Graças Silva	76,61,02 ha
BTS-11	11.058	Maria Rosa Dias de Souza	
BTS-15	8.552	Elísio Dantas Rainer Maria de Fátima Silva Dantas Rainer	83,10 ha

As glebas relacionadas a seguir, encontram-se em processo judicial e as escrituras serão apresentadas na formalização da Licença de Operação:

Gleba	Nº Processo	Expropriado
BTS-1 (parte)	0686.08.225709-4	Ozair Rainer Dantas
BTS-6	0686.08.225709-4	Dinaldo Bartolomeu Teixeira
BTS-7	0686.08.225709-4	Espólio de Valter da Silva Lima
BTS-8	0686.08.225709-4	Espólio de Nerval Rodrigues de Meira
BTS-9	0686.08.225709-4	Espólio de José Iglésias
BTS-10	0686.08.225709-4	Espólio de Sebastião Hermisínio Iglésias
BTS-12	0686.08.225709-4	Espólio de Estanislau Iglésias
BTS-13	0686.08.225709-4	Espólio de Sebastião Dantas de Carvalho
BTS-14	0686.08.225709-4	Isméria Espínola Abdala
BTS-17	0686.08.225709-4	José Ricardo de Souza

Informam que a gleba BTS-16 foi erroneamente cadastrada com numeração individualizada, no entanto encontra-se inserida dentro da gleba BTS-01.

A área referente à relocação dos atingidos pelo empreendimento já pertence à COPASA, tendo como matrícula 15. 965 com a devida reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, sendo que as glebas não foram transmitidas para os reassentados até a presente data o que deverá ocorrer na formalização da LO.

O empreendedor apresentou documento constando reserva legal devidamente averbada nas matrículas 8.552, 9.699, 14.332, 16.495, em cartório de registro de imóveis do município de Teófilo Otoni, totalizando uma área de 201,11ha, conforme averbação descrita nas escrituras anexadas ao processo, sendo que a reserva legal referente aos imóveis restantes que compõem o empreendimento deverá ser averbada antes da concessão da LO.

Foi anexada ao processo a Portaria nº 5, de 15 de março de 2010, do IPHAN, autorizando a implantação do Projeto de Prospecção e Resgate.

O empreendedor comprova no processo a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS junto ao CEAS através de cópia da publicação da Portaria 158/2009.

Anexaram os Certificados da licença ambiental das empresas que recolhem resíduos da caixa Separadora da água e óleo – SAO.

- Apresentados os certificados da empresa LWART Lubrificantes Ltda;
- Certificado de LO nº 639/2011 expedido pelo COPAM;
- Certificado de LO 08/2002 expedido.

Vinculado ao processo em questão existem os processos de outorga nº05238/2010 (Captação em curso d'água) e nº05239/2010 (Desvio parcial de curso d'água). As outorgas foram deferidas pela equipe técnica/jurídica da SUPRAM/LM e será encaminhada ao trâmite legal e posterior publicação. Fica o empreendedor condicionado a apresentar documento que comprove a publicação das Outorgas vinculadas ao processo de licenciamento.

Durante a análise do processo verificou-se que não ocorreriam no presente momento às atividades: Canais para drenagem (cód. E-03-02-6 da DN 74/04); Dragagem para desassoreamento de corpos d'água (cód. E-05-03-7 da DN 74/04); Retificação de curso d'água (cód. E-03-03-4 da DN 74/04) e constatou-se que a Transposição de águas entre bacias (cód. E-05-04-5 da DN 74/04) não ocorreria.

3. Introdução

O presente adendo ao parecer único refere-se ao requerimento de Licença de Instalação para o empreendimento COPASA - BARRAGEM DE SANEAMENTO no município de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com captação no Rio Todos os Santos, afluente do Rio Mucuri, para abastecimento público. O eixo da barragem encontra-se nas coordenadas geográficas latitude 17° 51' 30,3" Sul e longitude 41° 34' 17,2" Oeste.

A área total de intervenção da Barragem de Saneamento será o equivalente a 992,12 hectares, sendo desta, 128,8ha (NA máximo) de área inundada.

O local de instalação do empreendimento insere-se em uma Área de Proteção Especial do Rio Todos os Santos, conforme o Decreto Estadual 29.589/89, que objetiva a preservação de mananciais para abastecimento de água da cidade de Teófilo Otoni.

4. Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário. O ZEE é formado por informações, mapas e gráficos relacionando as áreas físicas, bióticas e sócio-econômica.

Para o processo em análise foram realizadas análises relativas ao meio físico, biológico e social da área diretamente afetada.

A qualidade ambiental é considerada baixa, segundo dados do ZEE. Esta classificação justifica-se devido à grande quantidade de focos erosivos existentes na região, a baixa qualidade da água em decorrência dos lançamentos de efluentes industriais e esgoto doméstico nos cursos d'água e apresentar muito baixa a prioridade de conservação da flora devido a ocupação indiscriminada da área acarretando em perda de biodiversidade.

O Valor Adicional Fiscal (VAF) é considerado muito alto devido a intensidade de atividades agropecuárias e industriais da região. Estima-se que esta classificação proporciona alto o índice de risco ambiental.

A vulnerabilidade natural dos recursos hídricos é considerada alta em decorrência da pouca oferta natural e da muita baixa vulnerabilidade de potencial de contaminação dos aquíferos.

Para a região onde a barragem de saneamento será instalada a prioridade de recuperação é considerada muito alta tendo em vista as descrições supra da vulnerabilidade natural e da qualidade ambiental.

Esta área é representada como Zona Ecológica – Econômica 1 que representa áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. São caracterizados por possuírem capacidade nos níveis estratégicos, tático e operacional e de serem facilmente estimuladas para alavancar o desenvolvimento sustentável local. Nessa Zona os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.

5. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – formalizou processos de outorga nº 05238/2010 e 05239/2010 para a execução de captação em corpos d'água e desvio parcial de curso de água, respectivamente, no rio Todos os Santos, no dia 30/04/2010.

A finalidade da captação no curso d'água referente ao processo nº05238/2010 é umedecer as estradas de acesso até o local da obra para contenção de poeira. A captação será realizada através de caminhão pipa no ponto de coordenada geográfica longitude: 41° 34' 22" e latitude: 17° 51' 31".

Considerando o número de viagens equivalente a 6 por dia e a capacidade de armazenamento do caminhão pipa de 18.000 litros, totalizando 108.000 litros/dia, a vazão requerida será de 2,5 l/s, que corresponde a 1,11% da $Q_{7,10}$.

O empreendedor requereu concessão para desvio parcial do curso d'água objetivando a construção do barramento. O desvio localiza-se no ponto de coordenadas geográficas longitude: 41° 34' 22" e latitude: 17° 51' 30".

O projeto de desvio será realizado por uma galeria de concreto, cuja seção a montante (entrada) é composta de dois vãos de 3,0m x 4,0m e a seção de jusante composta por um único vão de 4,0m x 4,0m. Lateralmente, adjacente a base do maciço da barragem, será instalada tubulação, com diâmetro de 900mm.

6. Compensação Ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos, para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados, em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se “Compensação Ambiental”.

Segundo o art. 18, inciso IX do Decreto Estadual nº 44.667, de 03/12/2007, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas. O Decreto nº 45.175, de 17/09/2009 define o que é significativo impacto ambiental, conforme segue:

“Art. 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais;“

O mesmo decreto traz a incidência de compensação ambiental, nos seguintes termos:

“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA ou em parecer técnico do órgão licenciador.”

Com base nos estudos apresentados pelo empreendedor, bem como vistoria realizada no local do empreendimento e de acordo com o exposto no corpo deste adendo ao Parecer Único da equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, conclui-se que a intervenção é de significativo impacto ambiental e irá gerar impactos ambientais relevantes e não mitigáveis, ficando condicionado a apresentar as planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao IEF-GECAM para estabelecimento da Compensação Ambiental (Anexo I, Item 03), como também, a comprovar o cumprimento dessa compensação a ser fixada pela CPB-COPAM (Anexo I, Item 04).

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessita de autorização para intervenção ambiental, pois intervirá em vegetação nativa no domínio do Bioma Mata Atlântica e/ou intervirá em Área de Preservação Permanente. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo nº 03070/2008, que visa avaliar as referidas intervenções solicitadas.

7.1. Da Intervenção em Mata Atlântica

O Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006, refere-se da necessidade de anuência do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei n.º 11.428, de 2006, **será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA**, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana. (g.n.)

No que se refere à supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, verifica-se pelos dados apresentados nos estudos, que a área a ser explorada será de 45,57ha conforme a tabela abaixo, portanto, inferior a 50ha (em caso de área rural), ficando dispensada a anuência por parte do IBAMA.

Discriminação das áreas onde ocorrerá supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração – Bioma Mata Atlântica:

Tipologia	Reservatório inclusive canteiro de obras (ha)	Estruturas da barragem e estrada de acesso imediato (ha)	Área de Relocação dos Posseiros (ha)
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeirão	4,70	0	0
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeira	6,56	2,42	23,61
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeirinha	8,28	0	0
Sub-Total	19,54	2,42	23,61
TOTAL	45,57		

Com isso ocorrerá, segundo dados do Inventário Florestal realizado na área de abrangência do empreendimento, um rendimento lenhoso de 2.333,9m³, ficando o empreendedor condicionado a comprovar a destinação do material lenhoso suprimido através de nota fiscal e/ou declaração de doação, conforme Anexo I deste parecer.

7.2. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA nº 369/2006 destaca que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g. n.).

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, por tratar-se de obra considerada de utilidade pública destinada ao abastecimento público.

A intervenção em Área considerada de Preservação Permanente (margem do rio Todos os Santos e afluentes), conforme estudos apresentado, é caracterizada na tabela abaixo:

Tipologia	Reservatório inclusive canteiro de obras (ha)	Estruturas da barragem e estrada de acesso imediato (ha)	Área de Relocação dos Posseiros (ha)
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeirão	1,97	0	0
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeira	2,77	1,34	0
Floresta Estacional Semidecidual – Capoeirinha	4,69	0	0
Campo Hidromórfico	37,33	0,94	6,67
Pastagem	10,05	0,53	0
Pastagem e capoeirinha	7,98	1,13	0
Pastagem em área cultivada	2,25	0	0
Sub-Total	67,04	3,94	6,67
TOTAL		77,65	

7.3. Compensação Florestal

A Compensação Florestal, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como as normas de utilização da vegetação nos seus domínios, traz em seu art. 4º § 4º:

“(…) nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que

contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, **duas vezes a área suprimida**, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.” (g.n.).

Considera-se, ainda, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica	45,57ha
Intervenção em APP	77,65ha
Total	123,22ha

Ocorre que a Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente deve ser também em área de Preservação Permanente. Tendo em vista que a intervenção referida ocorreu em 77,65ha à compensação será feita em uma área de 155,3ha.

Constata-se que a intervenção no Bioma de Mata Atlântica ocorrerá em 45,57ha, portanto a Compensação Florestal deverá se dá em 91,14ha, sendo que a área deverá divergir da área de preservação permanente.

8. Discussão

O objetivo desse adendo é acrescentar informações não descritas no Parecer Único nº 312137/2009, a partir dos dados fornecidos pelo empreendedor após concessão do *ad referendum*.

As demais informações expostas no Parecer Único, e que não foram relatadas neste adendo, permanecem inalteradas.

9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo Deferimento desse Adendo ao Parecer Único nº 312137/2009, vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental na fase de Instalação, para o empreendimento Barragem de Saneamento da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no município de Teófilo Otoni, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste adendo, através das condicionantes listadas no Anexo I, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 04 (quatro) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da COPASA - Barragem de Saneamento.

Anexo II. Planilha de cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental da COPASA – Barragem de Saneamento.

ANEXOS

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Empreendimento: Barragem de Saneamento Teófilo Otoni
Atividade: Barragem de saneamento / Canais para drenagem / Dragagem para desassoreamento em corpos d'água / Retificação de curso d'água / Transposição de águas entre bacias
Código DN 74/04: E-03-01-8 / E-03-02-6 / E-05-03-7 / E-03-03-4 / E-05-04-5
CNPJ: 17.281.106/0001-03
Municípios: Teófilo Otoni
Responsabilidade pelos Estudos: Holos Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda.
Referência: Licença de Instalação
Processo: 06100/2007/002/2009
Validade: 04 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da COPASA - Barragem de Saneamento.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Programa de Segurança e Alerta de Cheia, acompanhado da ART (original ou autenticada) do responsável técnico pela elaboração.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
02	Apresentar Portarias referente aos processos de outorga 05238/2010 e 05239/2010.	30 (trinta) dias após a publicação das Portarias
03	Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: Para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.	30 (trinta) dias
04	Apresentar a SUPRAM-LM cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como publicação de seu extrato.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Apresentar Certidão de Registro de imóveis em nome dos reassentados.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
06	Apresentar Certidão de Registro de imóveis em nome do empreendedor referente à área total do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
07	Apresentar uma área para Compensação Florestal, com no mínimo duas vezes o tamanho da área que sofrerá intervenção no Bioma Mata Atlântica (45,57ha) conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, contendo mapa com demarcação e respectivo memorial descritivo do perímetro com cópia digital, acompanhada da ART (original ou autenticada) do profissional responsável.	180 (cento e oitenta) dias

08	Apresentar uma área para Compensação Florestal, com no mínimo duas vezes o tamanho da área que sofrerá intervenção em Área de Preservação Permanente (77,65ha) conforme a Resolução CONAMA nº 369/2006, contendo mapa com demarcação e respectivo memorial descritivo do perímetro com cópia digital, acompanhada da ART (original ou autenticada) do profissional responsável.	180 (cento e oitenta) dias
09	Comprovar a destinação do material lenhoso suprimido através de nota fiscal e/ou declaração de doação.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
10	Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA, conforme a Resolução CONAMA 302/2002, aprovado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Instalação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Planilha de cálculo do Grau do Significativo Impacto Ambiental da COPASA – Barragem de Saneamento.

Tabela 1 - Indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, componente do cálculo do grau do impacto ambiental.

Fatores de Relevância		Valoração	Ocorrência
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias		0,075	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,05	X
	outros biomas	0,045	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento		0,1	
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,05	
	Importância Biológica Extrema	0,045	
	Importância Biológica Muito Alta	0,04	
	Importância Biológica Alta	0,035	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,025	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,03	0,025	X
Transformação ambiente lótico em lântico	0,05	0,045	X
Interferência em paisagens notáveis	0,03	0,03	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,03	0,025	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,03	0,03	X
Emissão de sons e ruídos residuais	0,01	0,01	X
Somatório Relevância		0,240	

Tabela 2 - Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Valoração (%)	Ocorrência
Imediata - 0 a 5 anos	0,05	
Curta - > 5 a 10 anos	0,065	
Média - >10 a 20 anos	0,085	
Longa - >20 anos	0,1	X

Tabela 3 - Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Valoração (%)	Ocorrência
Área de Interferência Direta (1)	0,03	
Área de Interferência Indireta (2)	0,05	X

Grau do Significativo Impacto Ambiental

GI = FR + (FT + FA) =	0,39
FR=	0,240
FT=	0,1
FA=	0,05